



**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
DO PATRIA MALLS – CLASSE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 26.499.833/0001-32

("Fundo" ou "Classe Única")

BANCO GENIAL S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, bairro Botafogo, CEP 22.250-906, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("Administrador"), em conformidade com o regulamento do Fundo ("Regulamento"), vem por meio desta informar que apurou o resultado da consulta formal enviada aos cotistas em 09 de fevereiro de 2026, originalmente marcada para 09 de março de 2026, e posteriormente prorrogada para 30 de março de 2026 e em seguida para 30 de abril de 2026 ("Consulta Formal").

QUÓRUM: Foram recebidos votos de Cotistas representando 37,68% (trinta e sete vírgula sessenta e oito por cento) das cotas emitidas do Fundo, conforme apurado pelo Administrador do Fundo. O objeto da Consulta Formal está elencada abaixo, com seus respectivos quóruns:

- I. Aprovação para aquisição da totalidade das cotas do RBR MALLS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.009.610/0001-69 ("RBR Malls"), no seu valor patrimonial mais recente, detidas pelo RBR PLUS MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 41.088.458/0001-21 ("Vendedor" e "Aquisição RBR Malls", respectivamente), o qual poderá ser pago em moeda corrente nacional e/ou mediante a subscrição e integralização de cotas de emissão do Fundo, emitidas a valor patrimonial, com a compensação dos créditos que o Vendedor deterá contra o Fundo, observado que a Aquisição RBR Malls estará sujeita a outros termos e condições usuais para esse tipo de operação.

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: A Matéria I foi **APROVADA**, conforme a apuração dos votos dos Cotistas a seguir:

	APROVAR	REPROVAR	ABSTER-SE
VOTO	25,77%	10,74%	1,16%

- II. A aquisição e/ou alienação pelo Fundo, em oferta primária ou secundária ou mediante negociação no mercado secundário, de (a) cotas de emissão de classes ou subclasses de fundos de investimento ou demais veículos de investimento geridos pelo Gestor ou por pessoas a ele ligadas, e (b) de valores mobiliários de titularidade de fundos de investimento ou demais veículos de investimento geridos pelo Gestor ou por pessoas a ele ligadas ("Ativos Conflitados"), tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), no caso da aquisição de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observados os critérios de elegibilidade abaixo ("Critérios de Elegibilidade").

Critérios de Elegibilidade:

- a. toda e qualquer remuneração, incluindo eventual taxa de performance, devida ao Gestor do fundo de investimento adquirido deverá ser revertida em benefício do Fundo, por meio da formalização de acordo de remuneração;
- b. a política de investimento dos Ativos Conflitados que sejam fundos de investimento deve ser compatível com a do Fundo;
- c. as cotas de classes ou subclasses dos fundos de investimento adquiridas deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- d. em se tratando de fundo de investimento imobiliário, tais fundos não poderão estar sujeitos à tributação aplicável às pessoas jurídicas, nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: A Matéria II não foi aprovada, por não ter sido atingido o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe, nos termos do art. 16 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175, conforme a apuração dos votos dos Cotistas a seguir:

	APROVAR	REPROVAR	ABSTER-SE
VOTO	23,89%	12,24%	1,55%

- III. A alteração do art. 6.4 do Anexo ao Regulamento do Fundo, com a inclusão da previsão de emissão de novas cotas por deliberação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao novo montante máximo de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), desconsiderando os valores já aprovados via ato do administrador em razão da utilização de capital autorizado até a data de divulgação do anúncio de início da oferta da 6ª emissão de cotas do Fundo.

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: A Matéria III foi **APROVADA**, conforme a apuração dos votos dos Cotistas a seguir:

	APROVAR	REPROVAR	ABSTER-SE
VOTO	31,22%	4,88%	1,59%

- IV. A alteração do Anexo ao Regulamento do Fundo para inclusão da possibilidade de não concessão de solicitação de reembolso de cotas a cotistas dissidentes ou que se abstiverem ou não comparecerem à assembleia, conforme previsto no inciso II, §1º, do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 ("Reembolso") em caso de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo o Fundo e/ou da classe única de cotas, mediante inclusão de um novo parágrafo 9.5 do Anexo ao Regulamento do Fundo, conforme texto abaixo:

"9.5 No caso de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo o FUNDO e/ou da Classe Única de Cotas ("Reorganização"), os Prestadores de Serviço Essenciais poderão não

conceder a possibilidade de solicitação de reembolso de cotas de cotistas dissidentes prevista no inciso II, §1º, do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 ("Reembolso"), desde que:

- (i) a Reorganização seja submetida à aprovação da assembleia geral e especial de cotistas do FUNDO e da Classe Única de Cotas;
- (ii) a política de investimento da Classe Única de Cotas de investimento direto ou indireto de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido em Imóveis Alvo esteja sendo observada no momento da convocação da assembleia geral e especial de cotistas do Fundo que deliberará sobre a Reorganização;
- (iii) as Cotas da Classe Única estejam admitidas à negociação em bolsa no momento da convocação da assembleia geral e especial de cotistas do Fundo e da Classe Única de Cotas que deliberará sobre a Reorganização;
- (iv) a Reorganização seja realizada, de forma fundamentada, levando em consideração o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou o valor de mercado das Cotas já emitidas; e
- (v) haja dispensa da CVM ou previsão na regulamentação aplicável de hipótese de dispensa na qual a Reorganização e o Fundo estejam enquadrados".

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: A Matéria IV foi **APROVADA**, conforme a apuração dos votos dos Cotistas a seguir:

	APROVAR	REPROVAR	ABSTER-SE
VOTO	32,04%	3,64%	2,00%

- V. A previsão no Regulamento quanto à possibilidade de realização, pelo Fundo, da recompra das cotas de sua emissão, mediante inclusão do Art. 4.2 do Regulamento do Fundo, conforme texto abaixo:

"4.2 O FUNDO poderá realizar a recompra de suas próprias cotas no mercado organizado em que estejam admitidas à negociação, desde que em observância à regulamentação vigente."

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: A Matéria V foi **APROVADA**, conforme a apuração dos votos dos Cotistas a seguir:

	APROVAR	REPROVAR	ABSTER-SE
VOTO	34,41%	1,94%	1,33%

- VI. A inclusão expressa no Regulamento, da possibilidade de prestação de aval, fiança, alienação fiduciária ou outra forma de coobrigação ou constituição de garantias, inclusive ônus reais sobre imóveis e quaisquer outros ativos do fundo, em relação aos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como a aprovação da realização de tais negócios jurídicos, mediante a inclusão de novo parágrafo 4.3 do Regulamento do Fundo, conforme texto abaixo:



“4.3 O FUNDO poderá constituir ônus reais sobre os imóveis e quaisquer outros ativos do fundo que compõem seu patrimônio, para garantir obrigações assumidas pelo FUNDO na consecução da política de investimentos, observados os termos e condições estabelecidos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - Adicionalmente, o FUNDO poderá prestar fiança, aval, alienação fiduciária, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação ou garantia, inclusive ônus reais sobre imóveis e quaisquer outros ativos do fundo, em nome da classe, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos, bem como constituir todas e quaisquer modalidades de garantias admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, para fins da consecução da política de investimentos do FUNDO”.

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: A Matéria VI foi **APROVADA**, conforme a apuração dos votos dos Cotistas a seguir:

	APROVAR	REPROVAR	ABSTER-SE
VOTO	32,10%	3,81%	1,77%

Os prestadores de serviço do Fundo ficam autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias aprovadas acima.

As matérias objetos de deliberação foram aprovadas pelo voto da maioria dos Cotistas que responderam à presente Consulta Formal, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe, nos termos do art. 16 do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2026

BANCO GENIAL S.A.,